



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 1.00399/2017-75

Requerente: Hildo Augusto da Rocha Neto.

Requerido MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS).

I – Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, adotando-o como razões de decidir, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, *ad referendum* do Plenário, em face do Promotor de Justiça **PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS**, do Ministério Público do Estado do Maranhão, em virtude da prática, em tese, de **falta funcional** punível com **advertência**, já que há indícios suficientes de cometimento da infração disciplinar ao artigo 103, incisos I (manter ilibada conduta pública e particular), II (zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos magistrados) e IX (tratar com urbanidade as partes), podendo ocasionar a sanção prevista no art. 141, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n° 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão).

II – Registre-se que a presente instauração do processo administrativo disciplinar, tomada com base no artigo 18, inciso VI, e no artigo 77, inciso IV, da Resolução n° 92/2013 (RICNMP), está embasada na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00399/2017-75, em que foi dada a oportunidade de defesa ao reclamado.

III – Lavre-se a respectiva portaria e apresente-se a decisão de instauração do PAD *ad referendum* do Plenário, mediante a prévia notificação do Promotor de Justiça **PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS**, e, na sequência, distribua-se a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, *caput*, ambos da Resolução n° 92/2013 (RICNMP).

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília – DF, 07 de março de 2018.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 072, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00399/2017-75,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de **PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS**, Promotor de Justiça do **Ministério Público do Estado do Maranhão**, em razão dos seguintes fatos que, em tese, configuram infração disciplinar:

Segundo se verifica da mídia constante nos autos, em duas entrevistas concedidas a emissoras de rádio, uma no dia 03 de novembro de 2016 e outra no dia 09 de novembro de 2016, o reclamado Paulo Roberto Barbosa Ramos descumpriu os deveres de manter ilibada conduta pública e particular, de zelar pelo prestígio, prerrogativas e dignidade de suas funções e de tratar com urbanidade as partes. Na primeira entrevista, disse o Promotor:

““(…) então os senhores também tem um papel nisso, de ficar em cima do Judiciário, de ficar em cima do promotor. Cobrar do promotor, cobrar do juiz, acompanhar as sessões no Tribunal, principalmente envolvendo esses casos para evitar qualquer tipo de casuísmo. E de qualquer forma, maneira, nós ainda vivemos em uma província, que ainda há forças retrógradas. Óbvio, você não mata todo o atraso de uma vez. De uma vez por todas, ele vai morrendo aos poucos. Então é preciso asfixiar essas pessoas que querem tornar algo que é público, privado” (sic, destacou-se).

Depois, na segunda entrevista, concedida no dia 09 de novembro de 2016 para a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

rádio Timbira, o reclamado Paulo Roberto Barbosa Ramos disse¹:

*“(...) quais são as providências que o Ministério Público irá tomar de modo a punir essas pessoas que lesaram o erário de maneira muito violenta. Foram milhões de reais desviados que poderiam ter sido aplicados adequadamente na educação, na saúde, na infraestrutura, e serviram para alimentar os bolsos desses **larápios** que desviaram o dinheiro público, bem como alimentar, e nós temos indícios disso, alimentar campanhas eleitorais”*

*“os crimes foram praticados por essas pessoas denunciadas e eu lamento que elas tenham praticado crimes, porque se elas não tivessem praticado crime, obviamente, não existiria denúncia e também não existiria denúncia aceita. Elas não teriam se tornado réis. Então não adianta um setor da imprensa, que é um setor da imprensa, que é um **setor mercenário**, é um setor que quer desmoralizar as instituições num estado absolutamente provinciano em que a República, ela ainda não se impôs no Maranhão”.*

*“Se eles estão fazendo todo esse escândalo, no âmbito da imprensa, justamente porque eles sabem que as provas estão lá. Então eu fico absolutamente, **eu não sei se tenho pena dessas pessoas ou se tenho asco**. Talvez eu sinta mais pena que asco dessas pessoas porque elas acabam noticiando coisas de forma equivocada por dinheiro, por interesse. Elas não tem compromisso real do jornalista, que é de informar a população aquilo que efetivamente se passou”.*

“(...) eu não devo absolutamente nada nem a governos passados nem aos governos presentes. Eu vivo absolutamente dos meus rendimentos. Eu sou casado com uma promotora. Eu sou professor universitário. Eu tenho dezenas de livros publicados. Eu sou professor da Universidade Autónoma de Lisboa. Eu dou conferências no

¹ Tendo em vista a extensão da entrevista, visando a objetividade do caso, serão transcritos trechos que de algum modo expressam violação disciplinar, mantido, na medida do possível, o contexto imediato da entrevista.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mundo todo, eu não tenho absoluta preocupação e nem vínculo com essa província que não cumprir o meu dever. Então não vão me intimidar, isso não me preocupa. Eu só realmente sinto asco, nojo e pena daqueles que tentam dissimular, que tentam inventar, que tentam criar situações para confundir a opinião pública”.

“(…) Vejam. O Maranhão é ainda uma província, é um espaço do atraso. Eu não duvido de nada no Maranhão, não é? Ela sempre surpreende. O padre Antônio Vieira, já naqueles idos, já fazia referência a isso”.

Posteriormente, o reclamado, no dia 06 de abril de 2017, por meio da rede mundial de computadores, em um Blog local, fez comentário desrespeitoso e apto a caracterizar outra infração disciplinar. O fato pode ser verificado no seguinte endereço eletrônico: <https://luispablo.com.br/judiciario-2/2017/04/escandalo-promotor-faz-grave-insinuacao-contradesembargador-froz-sobrinho/>. Escreveu ele:

“Muito estranho que um desembargador nomeado com a anuência da ré durante um dos seus governos tenha tomado esse tipo de medida. Por que decidiu dessa maneira tão rápida? É de se desconfiar de qualquer amparo jurídico dessa decisão”.

Ao assim proceder, com emprego de linguagem chula, manifestação ofensiva e depreciativa, divulgada amplamente, com conteúdo imoral e desrespeitoso, o processado deixou de observar os deveres funcionais de manter conduta ilibada, zelar pelo prestígio da justiça, prerrogativa e dignidade das funções e respeito aos magistrados, além do dever de tratar com urbanidade as partes.

A materialidade está na mídia contendo os áudios das entrevistas concedidas e cópia da *home page* do *blog* acima identificado.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar ao artigo 103, (manter ilibada conduta pública e particular), II (zelar pelo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prestígio da Justiça, por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos magistrados) e IX (tratar com urbanidade as partes), ensejando, por consequência, a aplicação da sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do artigo 141, I, todos da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão).

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, a quem cabe submeter a instauração do feito ao referendo do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na primeira sessão subsequente, quando será apreciado com preferência, com a prévia intimação do acusado, ao qual será facultada a realização de sustentação oral, nos termos do art. 77, §2º, e art. 89 e seus parágrafos, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
4. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00399/2017-75 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.
5. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 07 de março de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público